

LEI Nº 785/2019, de 09 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para recreação e confraternização de seus associados

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a **Concessão de Uso de bem público**, imóvel de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, Lotes Urbanos nºs 8-A, 09 e 9-A, com área de 500,00m² cada um, denominados de Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 159, com área total de 1.500,00m², com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob nº 24204, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1150, Bairro Nazaré, para a Associação do Clube da Terceira Idade Vovô Feliz de Medianeira, sociedade civil, de cunho sócio-cultural, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.414.500/0001-32.

Parágrafo Único Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo Concessionário, aos sábados, das 13h às 19h e em outros dias e horários quando formalmente solicitado com antecedência mínima de dez dias, para recreação e confraternização de seus associados, causa necessária para sua reversão ao Município.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao Concessionário, sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o Concessionário de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar- se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Patrimônio, acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Concessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de abril de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito